

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL DENOMINADA H. P.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE
EDIFÍCIOS LTDA**

Por este Instrumento Particular, **HELENA BORGES PAIVA**, brasileira, nascida em 02 de dezembro de 1973, casada em regime parcial de comunhão de bens, Cirurgiã-Dentista, portadora da Cédula de Identidade nº 2134853-2ª Via SSP/PA. e do C.P.F. (MF) nº 443.542.232-87, e **PEDRO ALEXANDRE PIRAJÁ DA SILVA**, brasileiro, arquiteto, nascido em dezanove de fevereiro de 1.971, casado em regime parcial de comunhão de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1770712 SSP/PA. e do C.P.F.(MF) nº 440.074.262-87, ambos residentes e domiciliados à **AV. Visconde de Souza Franco, nº 1271, Apto. 802, Reduto, CEP – 66.053-000** no Município de Belém, no Estado do **Pará**, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma do direito, constituir uma sociedade limitada que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de **H.P. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA** e nome fantasia **CONSTRUTORA H.P**

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE EMPRESARIAL

A Sociedade terá sua sede situada à **AV. Visconde de Souza Franco, 1271 Apto 802, bairro Reduto, CEP: 66.053-000**, no Município de **Belém**, no Estado do **Pará**, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá como objeto social as seguintes atividades:

- Construção de Edifícios.**
- Serviços de Arquitetura.**
- Administração de Obras.**
- Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.**
- Impermeabilização em Lajes, Coberturas, Telhados e Calhas.**
- Serviços de Pintura de Edifícios em geral.**
- Demolição de Edifícios e outras Estruturas.**
- Instalação e Manutenção Elétrica.**
- Instalação e Manutenção Hidráulica, Sanitárias e de Gás.**
- Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores.**
- Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas.**
- Representação de Materiais para construção.**

Parágrafo Único: Para consecução dos objetivos que estejam relacionados às atitudes ligadas à engenharia civil, será contratados profissionais e auxiliares vinculados a área sobre que recairá responsabilidade profissional e técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

INÍCIO DAS ATIVIDADES

A Sociedade iniciará suas atividades em: 15/03/2011.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem prazo indeterminado para o exercício de suas atividades, podendo, entretanto ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se como início de atividade, a partir de 15/03/2011.


H.P. H.P. Dikson Jr.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL DENOMINADA H. P.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE
EDIFÍCIOS LTDA

CLÁUSULA SEXTA

EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil, e no findar de cada exercício realizar-se-á balanço geral e dos lucros líquidos apurados 5% (Cinco por Cento), destinar-se-á ao fundo de reservas que será usado para observação de eventuais prejuízos, distribuindo-se o saldo remanescente entre os sócios, na proporção de seus respectivos capitais, tanto para lucros como para prejuízos.

Parágrafo Único: Será realizado Balancete Mensal, onde apurado o resultado do mês quando houver lucro até 90% do mesmo, poderá ser distribuído entre os sócios na proporção de seus respectivos capitais.

CLÁUSULA SÉTIMA

CAPITAL SOCIAL

O Capital Social Integralizado é de R\$150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 150. 000 cotas de R\$1,00 (Um Real), cada uma, de responsabilidade proporcional à participação dos sócios, sendo que os mesmos, integralizam neste ato e em moeda corrente do País, o valor correspondente às suas participações na sociedade. **Declarando ainda** que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas respondem solidariamente para a integralização do Capital Social nos termos da Legislação Comercial Vigente.**Art.1052 da Lei 10.406-Código Civil/2.002**

CLÁUSULA OITAVA

COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

| SÓCIOS | Qt. Cotas | Valor das Cotas | Participação | (%) |
|-----------------------------------|-----------|-----------------|----------------|------|
| - Helena Borges Paiva | 15.000 | R\$-1,00 | R\$-15.000,00 | 10% |
| - Pedro Alexandre Piraja da Silva | 135.000 | R\$-1,00 | R\$-135.000,00 | 90% |
| Total | 150.000 | | R\$-150.000,00 | 100% |

CLÁUSULA NONA

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão efetuar retiradas mensais, a título de pró-labore, respeitados os limites da legislação permitente em vigor.

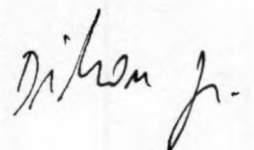
CLÁUSULA DÉCIMA

ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **PEDRO ALEXANDRE PIRAJA DA SILVA**, já identificado anteriormente qualificado, onde representa a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vetado, no entanto, o uso da razão social para quaisquer atos alheios aos interesses da sociedade, inclusive, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer outros que caracterizem mera benemerência a terceiros.

Parágrafo Único: Em suas deliberações o Administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no §3º do Art. 1.072 da Lei 10.406 – Código Civil/2.002





INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESARIAL DENOMINADA H. P.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE
EDIFÍCIOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1028 e art. 1.031. CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Belém, Estado do Pará, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões em torno do presente contrato.

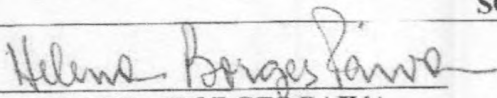
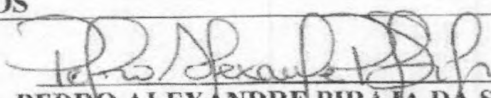
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

NÃO IMPEDIMENTO

O Administrador **PEDRO ALEXANDRE PIRAJA DA SILVA**, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade, nem por decorrência de Lei Especial, nem em Virtude de condenação Criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de Defesa da Concorrência, contra as relações do consumo, fé pública ou à propriedade e demais hipóteses mencionadas no Art. 1.011 da Lei 10.406 – Código Civil/2.002.

E por estarem assim, justos e combinados, firmam as partes o presente instrumento, elaborado em 03 (Três) vias de igual forma e teor.

Belém, 15 de Março de 2011.

| SÓCIOS | |
|--|---|
|  HELENA BORGES PAIVA CPF (MF): 443.542.232-87 |  PEDRO ALEXANDRE PIRAJA DA SILVA CPF (MF): 440.074.262-87 |



Helena J.